

PROCE-FIN- 20072.075923.2023-J6

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ENTRE

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL)

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O Instituto Superior Técnico, a seguir designado por IST, e morada legal Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representado pelo seu presidente, Professor Rogério Colaço

e

A Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, a seguir designada UFRN, Instituição pública, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, Federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1.

desejando fortalecer os laços de colaboração entre as duas instituições, **nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia** celebram o presente Protocolo nos seguintes termos:

Artigo 1

Assente nos princípios de respeito e benefício mútuos a cooperação entre as duas instituições será centrada nos seguintes aspetos:

1. Promoção do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação.
2. Supervisão conjunta de teses de Mestrado e Doutorado
3. Intercâmbio de funcionários, docentes e investigadores.
4. Promoção de iniciativas de investigação conjuntas.
5. Organização e participação conjunta em encontros e conferências científicas.
6. Intercâmbio e partilha de material, publicações e informação científica.

Artigo 2

As ações referidas no artigo anterior serão desenvolvidas para benefício mútuo de ambas as instituições e sujeitas a um acordo específico no enquadramento deste Protocolo.

Cada acordo específico, referido no número anterior, deverá conter cláusulas referentes à propriedade intelectual e à confidencialidade.

Artigo 3

Todas as questões que decorram da implementação deste protocolo serão negociadas e resolvidas entre as partes.

Artigo 4

4.1 O presente protocolo pode ser revisto em qualquer altura por mútuo acordo entre ambas as partes.

4.2 As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

Artigo 5

Este protocolo será válido por um período de cinco (5) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

O protocolo pode ser denunciado em qualquer momento por ambas as instituições, mediante um aviso por escrito com uma antecedência mínima de noventa (90) dias. A suspensão do Protocolo fica sujeita à conclusão das atividades em curso.

Artigo 6

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Artigo 7

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

Artigo 8

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

Artigo 9

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Artigo 10

Os PARTÍCIPIES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

10.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPIES.

Artigo 11

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

Artigo 12

12.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.2 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

Artigo 13

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial no Brasil.

Artigo 14

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTÍCIPIES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

Artigo 15

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

Este protocolo é assinado em duas (2) cópias, em Português.

Pelo Instituto Superior Técnico



Prof. Rogério Colaço
Presidente

Data: de 2025

Pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor

Data: de 2025